

# REFLEXÕES SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 533/08: SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

## REFLECTIONS ON THE RESOLUTION Nº 533/08: DIRECT INTERNSHIP SUPERVISION

Luzilene de Almeida Martiniano\*

**RESUMO:** O presente estudo busca refletir sobre os elementos constitutivos do estágio supervisionado em Serviço Social na atualidade, tendo como base a Resolução nº 533/08 que representa um esforço coletivo da categoria profissional, em sistematizar a supervisão de estágio, buscando contribuir para que o estagiário realize seu estágio em locais apropriados e com a presença do Assistente Social. Busca ainda compreender a indissociabilidade entre formação e exercício profissional, normatizando a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social.

**Palavras-chave:** Estágio. Legislação. Serviço Social. Supervisão

**ABSTRACT:** *The present study seeks to reflect on the constituent elements of supervised internship in Social Work in the present, considering The Resolution N°533/08, which represents a collective effort of the professional category, in systematize the supervision of internship, seeking contribute to the intern perform its internship in a appropriate space and with the presence of a social worker. Besides, seek to understand the inseparability between training and professional practice, structuring the direct systematic and continuous relationship between higher education institutions, “training ground” institutions and the Regional Councils of Social Work.*

**Keywords:** *Internship. Legislation. Social Work. Supervision*

### 1 OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL NA ATUALIDADE

O Estágio Supervisionado de acordo com a LDB Lei n. 9.394/96, regulamenta em seu artigo 82º que: “Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.” Desta forma, esta regulamentação trouxe uma nova concepção para o cenário do debate acadêmico, novos elementos

---

\* Doutorado em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil(2011). Docente da Universidade Federal de Uberlândia , Brasil.

norteadores à educação: flexibilidade curricular, autonomia das instituições de Ensino Superior e a vinculação educação-trabalho.

Pode-se afirmar que esta formulação é bastante genérica, e está baseada em dois princípios. O primeiro, da autonomia universitária, pois atribui a responsabilidade de normatização para as IES. E o segundo de regulação da relação que deve se estabelecer entre o estágio supervisionado e o mercado e trabalho, estabelecendo claramente que o estágio supervisionado não caracteriza vínculo empregatício. Desse modo, protege minimamente o estudante de possíveis riscos e permite cobertura previdenciária de suas atividades. (BRASIL, 1996, online)

Nos cursos de Serviço Social o Estágio Supervisionado esteve presente nos currículos desde os primórdios da profissão, sem contudo ser considerado sua relevância para a formação profissional do graduando. Ao analisar a literatura existente, percebe-se que a produção científica durante as décadas de 1960 a 1990 foi bem escassa, sendo que a partir de 1999 com a reformulação das Diretrizes curriculares a produção aumentou significativamente diante da discussão sobre a importância do Estágio Supervisionado na formação profissional, os diversos períodos pelos quais o Serviço Social perpassou e foi construindo sua teoria, sua história são raros os registros sobre o estágio em Serviço Social. O conhecimento acumulado é fragmentado em experiências de grupos isolados, sem a dimensão de trabalhos publicados e divulgados amplamente. Mesmo nos programas de pós-graduação em Serviço Social, tanto *latu sensu* como *stricto sensu* quase inexistem estudos sobre a problemática.

Na década de 1980, conforme relata Toledo (1984, p. 68-69), houve uma iniciativa do Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRAS), hoje denominado Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), que criou uma Comissão de Supervisão e Estágio com o objetivo de pensar acerca do assunto e propor a normatização do exercício da supervisão bem como o credenciamento das instituições e campos de estágio.

Em 1983, em resposta e esta iniciativa, foram produzidos por professores e supervisores alguns documentos que foram divulgados em um seminário sobre supervisão e estágio, realizado em São Paulo. O evento foi significativo, pois suscitou o debate sobre a questão da prática, que foi sendo incorporado nos próximos anos pelos novos profissionais e novos supervisores em potencial que se formavam.

Contudo, conforme salienta Toledo (1984, p. 68), neste período, a supervisão que era praticada pelos assistentes sociais era realizada a partir de ensaios e erros, ou por um referencial empírico de sua vivência como estagiários, ou seja, imitando ou negando o modelo aprendido de supervisor no seu período de estágio.

Outro agravante salientado pela autora acima citada é a não existência da disciplina de supervisão nos currículos dos cursos de graduação em Serviço Social, esta sequer é conceituada no interior dos cursos. Destaca ainda que a única iniciativa de inserir a supervisão como disciplina em currículo foi feita pela PUC-SP no período de 1975 a 1978.

Desta forma, esta ausência da discussão refletiu-se no processo de formação profissional, tanto nas unidades de ensino como nas Instituições campos de estágio, agravado pelo período histórico da ditadura que proibia um debate crítico e aberto, não favorecendo à formação de profissionais comprometidos com a mudança de nossa realidade.

Conforme relata Toledo, nas décadas de 1960 a 1970 a supervisão era pautada no compromisso afetivo profissional, sendo o vínculo supervisor-instituição quase doméstico, bem forte.

Na década de 1980, a autora destaca que as condições de trabalho dos assistentes sociais não eram satisfatórias ao exercício da supervisão, ocasionadas pelo acúmulo de trabalho, falta de técnicos, ausência de uma política de estágio nas instituições, falta de respaldo das faculdades, e também pela falta de interesse dos profissionais. Além disso, a situação foi agravada pela crise econômica que se instaurou no país, que fez que houvesse um decréscimo dos postos de trabalho, sendo profissionais substituídos paulatinamente por estagiários, trazendo vantagens financeiras

às instituições, que se desobrigavam do pagamento dos direitos trabalhistas dos profissionais, não importando com a qualidade dos serviços prestados.

Diante destas condições apresentadas acima, a supervisão reduziu-se a mera orientação da rotina da instituição, com ênfase ao cumprimento das tarefas preestabelecidas e a exploração do estagiário como mão-de-obra de baixo custo, bem como a proliferação do trabalho voluntário. Destacam-se neste período várias irregularidades praticadas nos estágios por estes serem obrigatórios, contudo não havia garantias de um bom estágio.

Conforme já demonstrado anteriormente, no currículo mínimo dos cursos de Serviço Social de 1982, o estágio permanece a parte da formação profissional apesar da obrigatoriedade deste no currículo, não era contado dentro da carga horária mínima do curso.

Entretanto, a nova e atual proposta curricular para o curso de Serviço Social trouxe o debate e a reflexão sobre a importância do estágio supervisionado colocando-o como atividade além de obrigatória, também integradora do currículo, fazendo parte da carga horária do curso.

Segundo Buriolla (1995, p. 13), [...] “o estágio é concebido como um campo de treinamento, um espaço de aprendizagem do fazer concreto do Serviço Social, onde um leque de situações, de atividades de aprendizagem profissional se manifesta para o estagiário”, tendo em vista a sua formação.

Desta forma, torna-se um “lócus” onde o aluno iniciará a construção de sua identidade profissional, sendo primordial que ele seja bem organizado e planejado, pois é quando o aluno tem a possibilidade de reflexão crítica sobre a ação profissional, sendo desta forma essencial à formação do aluno.

O Estágio Supervisionado na Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social, além dos princípios e diretrizes gerais que orientam a legislação, diz a Lei n. 8662/93, em seu artigo 50º, inciso VI que(;) “constituem atribuições privativas do assistente social: o treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social”.

Além disso, em seu artigo 14º, especifica que “cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os assistentes sociais responsáveis por sua supervisão” (BOSCHETTI, 2009, p. 1). Além disso, em parágrafo único diz que “somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta do assistente social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio em Serviço Social”.

Contudo, apesar de estar previsto como atividade privativa do assistente social, ainda se reveste no dias atuais de muitas dificuldades, pois muitos profissionais se negam a receber estagiários, alegando falta de condições físicas dentro do espaço de trabalho, excesso de atividades, despreparo profissional, entre outros.

Atualmente, a concepção de estágio conforme a ABPESS é:

[...] uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional objetivando capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita pelo professor supervisor e pelo profissional do campo, através da reflexão, acompanhamento e sistematização com base em planos de estágio, elaborados em conjunto entre unidade de ensino e unidade campo de estágio, tendo como referência a Lei n. 8662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão) e o Código de Ética do Profissional (1993). O estágio supervisionado é concomitante ao período letivo escolar. (ABPESS, 2010, online)

Deve-se destacar que o estágio ao proporcionar ao graduando um espaço apropriado para o treinamento prático-profissional, torna-se também um locus onde o aluno irá desenvolver sua matriz de identidade profissional, pois ao estar em contato com o cotidiano da prática profissional irá aprender as atribuições e competências profissionais, desenvolvendo desta forma sua postura ética, sua responsabilidade, seu compromisso, enfim atitudes e habilidades necessárias ao exercício profissional. Neste sentido, “as experiências dos alunos nos estágios devem ser

selecionadas, planejadas e afetas à sua formação profissional, pois não são experiências quaisquer” (BURIOLLA, 1995)

Enquanto atividade curricular obrigatória, o estágio supõe: o acompanhamento e a orientação profissional, por meio do processo de supervisão acadêmica e de campo, que fundamentam a formação profissional.

Segundo Marilda Vilela Yamamoto (2004, p. 290):

O estágio é concebido como processo de qualificação e treinamento teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político do aluno, inserido no campo profissional, em que realiza a sua experiência e aprendizagem sob a supervisão direta de um assistente social, que assume a função de supervisor de campo. O acompanhamento acadêmico do estágio é uma atividade realizada por um (a) professor (a) de Serviço Social [...] que assume o papel de Supervisor Acadêmico”.

O desafio nos dias atuais, de acordo com OLIVEIRA (2009), em palestra proferida durante a I Oficina Regional de Estágio em Serviço Social da Microrregião Sul II em agosto de 2009: “[...] é abandonar a concepção de estágio voltada somente para a informação teórica e a prestação de serviços através do exercício profissional, e centrar-se na compreensão dos elementos históricos e conceituais ministrados no curso de Serviço Social.”

Desta forma, o estágio torna-se uma atividade obrigatória do ensino que possibilita a inserção do graduando em campo de trabalho, dando-lhe condições para que ocorra a aprendizagem tendo como base situações concretas da prática profissional. Contudo, o estágio só poderá se efetivar a partir de uma supervisão direta, dentro de campo, realizada por um profissional de Serviço Social, tornando-se a supervisão uma exigência básica da grade curricular. Além disso, faz-se necessário uma supervisão acadêmica realizada por docentes representantes da Instituição de Ensino Superior (IES), que fará um trabalho acadêmico, orientando a aprendizagem do aluno, bem como trabalhando em salas de aulas, questões inerentes ao exercício do estágio, ou seja, planejamento,

execução, instrumentais e também as diversas dificuldades e dúvidas que surgem a partir da inserção do aluno no campo de estágio. Possibilitará desta forma, o entendimento, a compreensão e a análise crítica das diversas manifestações da questão social que se materializam no cotidiano da prática profissional.

## **2 RESOLUÇÃO Nº 533/08: PRINCÍPIOS GERAIS**

O debate sobre a questão teórico-metodológica do estágio e a supervisão foi iniciado em 2003 no Congresso Nacional em Salvador, quando a categoria voltou sua atenção para a questão do estágio e da supervisão diante do quadro de irregularidades vivenciados e relatados por alunos, profissionais e docentes que participavam dos setores de estágio das IES.

Posteriormente, a ABEPSS iniciou uma pesquisa sobre o estágio junto às IES de todo o país. Foi enviado um questionário com prazo determinado para ser desenvolvido, que continha várias questões referentes às condições do estágio, que possibilitou à ABEPSS a partir de uma análise quali-quantitativa elaborar um documento base que continha elementos concretos sobre a situação da Política de Estágio nas IES.

Assim, estas contribuições coletivas que resultaram no documento base, escrito pela então presidente Elaine Behring, foram os elementos que subsidiaram o debate para a discussão da Supervisão Direta do Estágio, resultando no ano de 2008 na Resolução CFESS nº 533/2008 que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social.

O documento-base trouxe como princípios norteadores do estágio e supervisão as considerações já elaboradas sobre o estágio em três documentos que tem suas bases legais dentro da profissão, que foram: os princípios do Código de Ética Profissional, as bases legais da Lei de Regulamentação da Profissão e com as exigências teórico-metodológicas das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social aprovadas pela ABEPSS, bem como o disposto na Resolução CNE/CES 15/2002 e na Lei de 25 de setembro de 2008.

A Resolução reforça a necessidade de regulamentar a supervisão direta de estágio, no âmbito do Serviço Social, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei n. 8662/93 e tendo em vista que o exercício de tal atividade profissional é privativa dos assistentes sociais. Conforme Artigo VI que diz “[...] o treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social”.

Outro fator considerado como preponderante é a indissociabilidade entre formação e exercício profissional, normatizando a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social.

Além disso, considera:

O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio, em conformidade com o disposto no parecer CNE/CES nº 492/2001, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 09 de julho de 2001 e consubstanciado na Resolução CNE/CES 15/2002, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2002, que veio aprovar as diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social.

Desta forma, reconhece que a supervisão será feita em conjunto entre o supervisor acadêmico e o supervisor de campo, que a partir de um planejamento que deverá ter como base os planos de estágio, que serão elaborados pelos estagiários em conjunto com as IES e as organizações que oferecem campos de estágio.

Vale ressaltar que as IES são responsáveis em credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos, com os respectivos assistentes sociais, bem como os professores supervisores acadêmicos responsáveis. Além

disso, nos casos de novos campos de estágio credenciados durante o ano letivo, após o envio da lista ao CRESS, deverá ser feito o encaminhamento até em 15 dias, após o início do convênio.

De acordo com a normativa da supervisão direta, Resolução n. 533/2008, a supervisão é considerada como um momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, por configurar-se como elemento síntese na relação teoria-prática, e também:

[...] na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica. (CFESS, 2008, p. 2)

Nas alíneas d e e do Código de Ética do Assistente Social está vedada a prática do estágio sem a supervisão direta, buscando desta forma coibir a presença de estagiários sem a supervisão profissional, e também a prática de algumas organizações que contratam estagiários para a vaga do profissional.

Desta forma, a resolução avançou e criou condições normativas para a fiscalização exercida pelo CFESS/CRESS, e também regulamentando a supervisão direta que resultará em uma melhoria das condições de trabalho do estagiário e também do supervisor ao garantir uma supervisão de qualidade.

O estágio curricular deverá estar de acordo com o projeto pedagógico e a Resolução CNE, sendo necessário estar contemplado dentro do planejamento pedagógico dos cursos e também na organização da comissão de estágio.

O profissional de Serviço Social para estar apto a exercer a supervisão de campo deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de sua jurisdição, e deverá dispor dentro de sua agenda diária, um planejamento para que se realize a supervisão que deve ultrapassar a questão técnico-operativa para transformar-se em instrumento que viabilize a educação, a qualificação de qualidade e o aprimoramento profissional.

Art. 2º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino. (CFESS, 2008, p. 3)

Supervisão é uma palavra composta por duas outras super=sobre; visão=olhar, este olhar deve ser de conjunto, numa perspectiva de totalidade, de olhar e conhecer na busca do aprendizado, mas este deve ser crítico, possibilitando o aperfeiçoamento contínuo.

Supervisão é um conceito histórico. E, como tal, é um conceito antigo que já recebeu e recebe diversas interpretações (neologismo) conforme a realidade social em que está inserido. Supervisão, portanto, consiste num processo educativo, que visa capacitar o supervisionado para o saber profissional. (GOUVÊA, 2008, p. 63)

O estágio dos estudantes de Serviço Social só poderá ser realizado se for um campo de trabalho da área de Serviço Social, conforme está previsto na Resolução nº 533 no artigo 1º em seu quinto parágrafo:

Parágrafo 5º. Cabe ao profissional citado no caput e ao supervisor de campo averiguar se o campo de estágio está dentro da área do Serviço Social, se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4º e 5º da Lei n. 8662/1993. (CFESS, 2008, p. 3)

Além disso, prevê alguns requisitos básicos para a realização do estágio, que são: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo

em acompanhar a atividade de aprendizagem. Dentre outros, que também estão presentes na resolução nº 493/2006 ao dispor sobre as condições éticas e técnicas do exercício do assistente social. Esta resolução prevê além de espaço físico adequado e reservado o direito ao sigilo profissional no atendimento, o direito do usuário de ser atendido em um ambiente adequado, de portas fechadas, como também prevê que os instrumentais utilizados e os arquivos deverão ser documentos particulares do profissional.

No quarto artigo estabelece que a supervisão direta se efetivará a partir da relação entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a instituição pública e privada na qual o graduando fará o estágio. Caberá ao supervisor de campo apresentar sua proposta de trabalho acompanhada de sua proposta de supervisão, sendo imperativo que o supervisor acadêmico, de campo e o estagiário construam coletivamente o plano de estágio, no qual deverá constar os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão, ao iniciar o semestre letivo. Ainda no art. 4º, no 1º parágrafo define a supervisão direta como:

Parágrafo 1º. A conjugação entre a atividade de aprendizado desenvolvida pelo aluno no campo de estágio, sob o acompanhamento direto do supervisor de campo e a orientação e avaliação a ser efetivada(s) pelo supervisor vinculado a instituição de ensino, resulta na supervisão direta. (CFESS, 2008, p. 4)

No parágrafo posterior o 5º, prevê que a averiguação das condições do campo de estágio que devem ser propícias para que o estágio seja dentro da área de Serviço Social, desempenhado com qualidade e competência técnica e ética. Além disso, deve-se verificar se as atividades desenvolvidas no campo de estágio estejam condizentes às atribuições e competências previstas nos artigos 4º e 5º parágrafos da Lei de Regulamentação da Profissão, nº 8.662 de 1993.

Conforme a Resolução nº 533/2008, compete aos Conselhos Regionais a fiscalização do exercício profissional do supervisor, que deverá estar devidamente registrado e em dia com suas obrigações junto ao Cress.

Em seu artigo 2º destaca que:

A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino. (CFESS, 2008, p. 3)

Se percorrermos a história do Serviço Social, perceberemos que o estágio e supervisão sempre estiveram presentes, incluídas na dinâmica dos cursos, apesar das diversas formas e configurações.

A Resolução nº 533/2008 ressalta que é prerrogativa do profissional assistente social a supervisão direta do estágio, suas condições que deverão ter como parâmetros os termos técnicos e éticos do Serviço Social.

Esta também prevê o número de estagiários a ser supervisionados, resguardando as peculiaridades do campo de estágio, a complexidade das atividades profissionais, estabelecendo que o limite máximo de que não deverá exceder um estagiário para cada dez horas. Contudo, estas determinações trouxeram rebatimentos na prática profissional, já que em alguns campos de trabalho, devido às suas especificidades exigem que se tenha um elevado número de estagiários diante da enorme demanda de atendimentos. Por outro lado, permite que o supervisor de campo ao reduzir o número de estagiários, realize uma supervisão mais direta, dedicando-se por um período maior à supervisão, estabelecendo uma relação de respeito, amizade e também de melhor qualidade, permitindo uma reflexão crítica da prática profissional.

Art. 4º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social estabelece-se na relação entre unidade acadêmica e instituição pública ou privada que recebe o estudante, sendo que caberá:

I) ao supervisor de campo apresentar projeto de trabalho à unidade de ensino incluindo sua

proposta de supervisão, no momento de abertura do campo de estágio;

II) aos supervisores acadêmico e de campo e pelo estagiário construir plano de estágio onde constem os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão, no início de cada semestre/ano letivo. (ABEPSS, 2008, online)

Deve-se ter a compreensão de que apesar de estar previstas as horas a ser cumpridas, devem ser planejadas durante o semestre que se inicia no primeiro dia letivo e finaliza no último dia letivo, o estágio deve perdurar este período, não sendo possível cumprir as horas em um período só, ou seja, o estagiário deverá distribuir a carga horária pelo semestre letivo, sendo que tem que cumprir 15% da carga horária total do curso.

A supervisão direta só poderá ser realizada por assistente social do quadro de pessoal da instituição em que se ocorre o estágio, não sendo possível a permanência do profissional em outro local que não seja junto ao estagiário, não sendo possível a orientação à distância. Conforme Inciso II do artigo 9º da Lei n. 11.788/2008:

Art. 5º. A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social funcionário do quadro de pessoal da instituição em que se ocorre o estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 9º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na mesma instituição e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente. (CFESS, 2008).

A supervisão direta também estabelece em seus artigos subsequentes às atribuições do supervisor de campo e acadêmico, sendo que a concepção de estágio supervisionado atual se concretiza a partir da integração e o envolvimento destes, sendo

Art. 6º. Ao supervisor de campo cabe a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio em conformidade com o plano de estágio;

Art. 7º. Ao supervisor acadêmico cumpre o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado, visando a qualificação do aluno durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-política da profissão. (CFESS, 2008).

### **3 ALGUNS QUESTIONAMENTOS FINAIS PARA REFLEXÃO**

Conforme já demonstrado acima, a Resolução nº 533/08 representa um esforço coletivo da categoria profissional, em sistematizar a supervisão de estágio, buscando desta forma contribuir para que o estagiário realize seu estágio em locais apropriados e com a presença do Assistente Social.

Os campos de estágio nem sempre proporcionam aos estudantes locais apropriados para a realização do estágio. Percebe-se ainda que muitos campos de estágio, o estagiário sequer tem um lugar reservado para permanecer enquanto realiza o estágio.

A ação supervisora pressupõe o desenvolvimento de diferentes papéis, que estão situados em diferentes contextos sócio-econômico, político e cultural dentro de realidades institucionais distintas. Podemos salientar como papéis do supervisor de campo hoje: educador, transmissor de conhecimentos/experiências e de informações, autoridade e avaliador.

Como atividade curricular obrigatória o estágio implica em acompanhamento e orientação profissional, através da supervisão acadêmica e de campo, sendo indissociáveis o estágio e a supervisão. Desta forma, a supervisão adquire duas dimensões distintas uma supervisão acadêmica tida como uma prática docente, e portanto o responsável é o professor-supervisor no contexto do curso, e a supervisão de campo que é de responsabilidade do assistente social presente no campo de estágio.

O estágio deverá ser o espaço privilegiado de contato do aluno-estagiário com a realidade social quando o Serviço Social se

concretiza. Desta forma, as aulas de supervisão acadêmica serão o espaço apropriado para que este resgate e entendimento da realidade.

Contudo, muitos campos de estágios não garantem nem mesmo as condições mínimas para a formação do futuro profissional, tais como espaço e tempo, muitos profissionais -supervisores de campo encontram-se em um cotidiano repleto de tarefas onde mal conseguem desempenhar suas múltiplas funções, fazendo com que a supervisão fique relegada a segundo plano, não existindo desta forma o diálogo, a reflexão e a troca de conhecimento entre outras coisas.

Além disso, muitos supervisores são oriundos de cursos de formação deficitários e/ou desconectados com a prática e a realidade social mais ampla. Somando-se a estes fatores encontramos supervisores que não conseguem se atualizar por diferentes razões além da falta de tempo, também por desinteresse, acomodação e limitações geográficas.

Faz-se necessário que entendamos todas estas questões teórico-práticas da Supervisão em sua totalidade, ou seja, situá-la no contexto atual do Serviço Social, dentro de uma nova ordem mundial excludente, em que o profissional de Serviço Social está respaldado por um projeto ético-político contundente que atua na garantia dos direitos do cidadão, e isto é muito significativo, pois durante décadas trabalhamos na perspectiva do assistencialismo, da doutrina cristã, da caridade onde se prestava ajuda aos “mais necessitados, aos pobres coitados”.

Por um longo período, o debate sobre formação profissional colocou o “ensino da prática” em segundo plano, ocupando durante as diversas revisões uma posição residual e de pouca relevância na produção acadêmica especializada. Contudo dentro da nova lógica curricular o estágio foi resgatado, e tem sua importância ressaltada dentro do Núcleo Temático de Pesquisa e Prática, objetivando funcionar como “catalizador e antecipador de demandas no campo de conhecimento e da ação profissional”(IAMAMOTO, 2004, p. 279). Diante disto, o ensino, a pesquisa e a extensão deverão estar integradas e caminhar juntas..

No entanto, o que se percebe que nem sempre a presença do profissional garante que a supervisão seja realizada de forma adequada, em muitos locais o profissional realiza um número excessivo de atividades, o que faz com que não tenha um tempo reservado para realizar a supervisão. Geralmente, o profissional ensina as atividades que o estágio irá desempenhar, e este passa a realizá-las de forma automática sem reflexão.

Finalizando, percebe-se que ainda se faz necessário um trabalho intenso com os profissionais no sentido de informá-los e incentivá-los para a prática da supervisão, esta acontece no contexto institucional repleto de situações conflitantes, e que limitam as ações do profissional, assim sendo, quanto maior integração houver entre a Instituição de Ensino e o campo profissional melhores serão os processos de supervisão e conseqüentemente, o estágio supervisionado.

## REFERÊNCIAS

ABESS. Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <[http://www.abepss.org.br/briefing/graduacao/Lei\\_de\\_Diretrizes\\_Curriculares\\_1996.pdf](http://www.abepss.org.br/briefing/graduacao/Lei_de_Diretrizes_Curriculares_1996.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2009.

\_\_\_\_\_. Proposta básica para o projeto de formação profissional. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano 17, n. 50, p. 143-171, abr. 1996.

\_\_\_\_\_. Formação do Assistente Social no Brasil e a consolidação do projeto ético-político. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano 25, n. 79, p. 72-81. 2004

BRASIL. Parecer nº. 412 do Conselho Federal de Educação - MEC sobre o Processo nº. 7408/82 aprovado em 9 de agosto de 1982. Disponível em: <<http://www.ssrede.pro.br/curri%20minimo%201996>>. Acesso em: 16 abr. 2010.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 dezembro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)> Acesso em: 11 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8662.htm)> Acesso em: 10 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CES 15, de 13 de março de 2002. Estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Serviço Social. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES152002.pdf> Acesso em: 28 nov. 2009.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 11.788 de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm)> Acesso em: 27 nov. 2009.

BURIOLLA, M. A. F. O estágio supervisionado. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. Supervisão em serviço social: o supervisor, sua relação e seus papéis. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Resolução n. 533, de 29 de setembro de 2008. Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2010.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Serviço Social. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

GOUVÊA, M. G. Estágio, supervisão e trabalho profissional. *Serviço Social & Realidade*, Franca, v. 17, n. 1, p. 62-73. 2008.

GUERRA, Y.; BRAGA, M. E. In: CFESS/ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília-DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, M. V. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004

LEWGOY, Alzira Maria B; SCAVONI, Maria Lúcia Amaral. *Supervisão em Serviço Social: a formação do olhar ampliado*. Disponível em: <[http://www.pucrs.br/textos/anteriores/ano1/fundamentos\\_02pdf](http://www.pucrs.br/textos/anteriores/ano1/fundamentos_02pdf)> Acesso em; 04 dez. 2006: 15:35hs.

\_\_\_\_\_. *Supervisão de Estágio em Serviço Social: desafios para a formação e exercício profissional*. São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, Cirlene A.H. S. O estágio Supervisionado na formação profissional do Assistente Social: desvendando significados. *Revista Serviço Social & Sociedade*. São Paulo: Cortez, Ano XXV, n. 80, p.59-77, nov. 2004.

TOLEDO, Laisa Regina Di Maio Campos. Considerações sobre a supervisão em Serviço Social. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, Cortez, ano V, n.15, ago 1984.